



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 041/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº 027/2022, Registro de Preço nº 029/2022, instaurado para aquisição de Medicamentos.

O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração. Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Compulsando os autos, verificou-se que a empresa DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não apresentou os documentos de habilitação **Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas** e **Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, conforme itens 7.2.13 e 7.2.14 do edital, sendo assim se justifica a nulidade dos atos em relação à habilitação da referida empresa, tendo em vista ao princípio da vinculação ao edital.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela Administração. E assim, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por Anular todos os atos referentes a empresa DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.216.957/0001-20, do Processo Licitatório nº 041/2022, Pregão Presencial nº 027/2022, Registro de Preço nº 029/2022, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores publique-se o presente para os efeitos legais.

Considerando que o Processo obteve outra empresa vencedora de alguns itens, e considerando a economia processual, efetue-se o chamamento da próxima empresa, sobre o interesse nos itens nas mesmas condições da empresa vencedora.

Recreio, 15 de julho de 2022.

Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal